



ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos por prazo determinado na Unidade Sentinela dedicada ao atendimento ao COVID-19 ou Hospital de Campanha, disposição de 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Trata-se da contratação de empresa para disponibilização de mão de obra especializada para atendimento em plantão médico. A contratada deverá demandar a quantidade necessária de profissionais para realização de 8 plantões semanais na unidade sentinela, sendo possível a prestação de dois plantões no mesmo dia da semana, conforme necessidade da contratante.

Profissionais a prestar o serviço	Quantidade em plantões/semana	Quantidade em horas por plantão/mês
Médicos Plantonistas	08	432 horas

2.1. Características da função para atendimento do objeto:

Dentre outras atividades correlatas, realizar consultas e atendimentos médicos de urgência/emergência na Unidade Sentinela; acompanhar o paciente em remoções para hospitais e unidades de emergência; atender aos resgates de urgência; atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Considerando que o atendimento será dedicado exclusivamente a pacientes que apresentam suspeita de infecção por COVID-19 ou que tenham diagnóstico confirmado, seguindo orientações do Ministério da Saúde e legislação superveniente, estão impedidos de atuar:

2.2.1. Gestantes, lactantes e pessoas com mais de 60 anos. (Decreto Municipal nº 3.153/2020, art. 5º, "a" e "b");

2.2.2. Portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre, e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico (Decreto Municipal nº 3.153/2020, art. 5º, "c");

2.2.3. Aqueles que retornaram de viagens internacionais, ou cruzeiro, ainda que no território nacional, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos da data do retorno (Decreto Municipal nº 3.153/2020, art. 5º, "d").



3. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal da Saúde, para se reorganizar ante a pandemia de Covid-19, adotou medidas que interferem no quadro de pessoal.

No princípio, a Secretaria adotou o posicionamento de suspender os atendimentos no centro de especialidades e remanejar seus recursos médicos para a Unidade Sentinela, dedicada ao atendimento de pacientes com sintomas de Covid-19.

Ocorre que, buscando estabelecer atendimento centro de especialidades, os médicos que outrora prestavam serviços na Unidade Sentinela foram convocados para seus postos originários, deixando o atendimento aos pacientes com sintomas de Covid-19 prejudicados.

Buscando dar solução definitiva ao problema, é que se faz necessária a contratação de profissionais para estruturar o quadro profissional da Unidade Sentinela e ampliar o atendimento para os finais de semana.

Assim, se justifica a contratação de profissionais através de processo simplificado, seguindo as precisões do presente termo.

3.1. Fundamento Jurídico:

A contratação de empresa médica por prazo determinado, objetivo do presente termo, está pautada no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no art. 114 da Lei Orgânica Municipal; art. 24 da Lei 8.666/1993, sob a execução da Secretaria da Saúde, em conjunto com o Comitê de Gerenciamento das Ações para o Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, devidamente instituído.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1. Qualificação Técnico-Profissional dos prestadores de serviços.

Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.1. Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Caso a proposta esteja sendo apresentada por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7. Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade fiscal as certidões obtidas via "INTERNET". Cabe, no entanto, a quem as receber confirmar sua autenticidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores desses documentos, sendo tal comportamento meio legal de prova.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências



relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

7.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

7.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivos Anexos;

7.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

7.7. Designar um funcionário responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

8.2. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;

8.3. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.4. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

8.5. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

8.5.1 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;



- 8.5.2.** Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até no máximo 12 horas;
- 8.5.3.** Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante;
- 8.6.** Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Termo de Referência, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados no CNES;
- 8.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.8.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.9.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.10.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 8.11.** Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato.
- 8.12.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 8.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 8.14.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 8.15.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;



8.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

8.17. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

8.18. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

8.18.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.19. Fornecer, mensalmente, à Diretoria Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

8.20. A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

8.21. Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da CONTRATANTE;

8.22. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de não pagamento ao atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

8.23. Exibir, mensalmente para a CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

8.24. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.25. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

8.26. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

8.27. Assegurar que o seu quadro de profissionais:



- a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.
- d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência.
- h) Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
- 8.28.** Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
- 8.29.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;
- 8.30.** Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.
- 8.31.** A CONTRATADA impreterivelmente tem o dever de atender ao chamado realizado pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 20 min.
- 8.32.** A CONTRATADA deverá fornecer identificação individual (crachá) dos profissionais, uso obrigatório;
- 8.33.** Utilizar do sistema de informação disponível pelo contratante para atendimento ao usuário (Prontuário Eletrônico).



9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. Prazo de vigência contratual terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Unidade Sentinela, instalada na Unidade de Saúde Central (CSIII), dedicada ao atendimento de pacientes com síndromes gripais e suspeita de COVID-19 ou, sendo o caso, no Hospital de Campanha, localizado na Rua Emilio Carlos Tosi, s/n, Jardim São Vicente - Itupeva/SP.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)
Secretária Municipal de Saúde

(FREDERICOS - ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S)
Contratada